

Resolução CN-SESI nº 0061/2025

Recurso Administrativo ao Conselho Nacional do Sesi apresentado pela empresa Ferragens 3F do Brasil Ltda., referente a Notificação de Débito nº 45.095/RJ.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 217ª Reunião Ordinária de 28/7/2025, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 081/2025-DIDEN e a Proposição 38/2025, ambos do diretor do Departamento Nacional do Sesi;

Considerando a Defesa apresentada pela empresa Ferragens 3F do Brasil Ltda., em razão da Notificação de Débito nº 45.095/RJ relativa à contribuição compulsória devida em favor do Sesi;

Considerando o indeferimento dos pedidos contidos na defesa da empresa;

Considerando que a empresa Ferragens 3F do Brasil Ltda., inconformada com o indeferimento de sua Defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do Sesi;

Considerando o que estabelece o artigo 24, alínea "q", do Regulamento Interno do Sesi, aprovado pelo Decreto 57.375/65;

Considerando os termos do parecer GEJUR nº 0073/2025, de 15/7/2025, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do Sesi, no processo CN0207/2025, que afastou os argumentos do Recurso Administrativo.

RESOLVE

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Ferragens 3F do Brasil Ltda., contra decisão administrativa sobre a Notificação de Débito nº 45.095/RJ, nos exatos termos do Parecer GEJUR nº 0073/2025, de 15/7/2025, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do Sesi, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 45.095/RJ relativa à contribuição devida ao Sesi e subsequentes atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 28 de julho de 2025.


Fausto Augusto Junior
Presidente

Conselho Nacional do Sesi

